

**DATA E ASSINATURA:** Londrina, 12/04/2024 – Cristiane Regina de Camargo Hasegawa e Stephanie Rossi Pasello (COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.) e Aparecido Rodrigues de Andrade (SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES).

## LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A AVISOS

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **pregão eletrônico Nº 012/2024**, objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Lâmpadas LED E40 3000k**. O edital poderá ser obtido através do site <https://londrinailuminacao.com.br>. Londrina, 12 de abril de 2024. Claudio Sérgio Tedeschi, Diretor Presidente.

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **pregão eletrônico Nº 013/2024**, objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Condutores Elétricos de Cobre de 4,00mm<sup>2</sup> a 16,00mm<sup>2</sup>**. O edital poderá ser obtido através do site <https://londrinailuminacao.com.br>. Londrina, 15 de abril de 2024. Claudio Sérgio Tedeschi, Diretor Presidente.

## EXTRATOS

**ATA COMPLEMENTAR Nº 001 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 045/2023**

**MODALIDADE/Nº:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

**CONTRATADA:** FORCE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

**REPRESENTANTE:** Bruno Soriani Ciappina

**SÓCIO(S):** Bruno Soriani Ciappina

**CNPJ:** 46.671.055/0001-24

**VALOR:** R\$ 80.420,00 (oitenta mil, quatrocentos e vinte reais)

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de Cabos de Alumínio e Cobre.

**OBJETO DO ADITIVO:** Reequilíbrio econômico-financeiro da ARP 003/2024, no que tange aos Lotes 1 e 2.

**PROCESSO SEI Nº:** 91.000472/2024-76

**DATA DE ASSINATURA:** 12/04/2024

**CONTRATO Nº 001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024**

**MODALIDADE/Nº:** Inexigibilidade nº 005/2024

**CONTRATADA:** ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A

**REPRESENTANTE:** Alexandra Melek Lorenzetti

**SÓCIO(S):** Renato Geraldo Mendes, Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiaretto, Anadrieca Vicente Vieira de Almeida

**CNPJ:** 86.781.069/0001-15

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 6 (seis) meses

**VALOR:** R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais)

**OBJETO:** Curso de Capacitação "Contratação de soluções inovadoras pela administração pública e estatais.

**PROCESSO SEI Nº:** 91.000583/2024-82

**DATA DE ASSINATURA:** 11/04/2024

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 051/2024

O **Diretor Presidente da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.**, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

**RESOLVE:**

1- Designar a **nomeação** dos empregados, **Sra. Marcela de Oliveira Ribeiro – RE 0033**, para, junto ao **Sr. Augusto Cesar de Campos Soares – RE 0073**, acompanhar e fiscalizarem a execução do **Contrato nº. 011/2024**, firmado junto à **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, que tem como objeto **Inscrição no Curso "Contratação de soluções inovadoras pela administração pública e estatais**.

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 15 de abril de 2024. Claudio Sergio Tedeschi - Diretor Presidente.

## CONSELHOS CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 016 DE 21 DE MARÇO DE 2024**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº 9.678/2004, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que reconhece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;
- A Lei Municipal nº 13.262/2021, que institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes no Município de Londrina, e dá outras providências;
- A Resolução nº 046/2019 – CMDCA, de 11 de abril de 2019, que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
- A deliberação da Plenária na reunião ordinária do dia 21 de março de 2024.

**RESOLVE:**

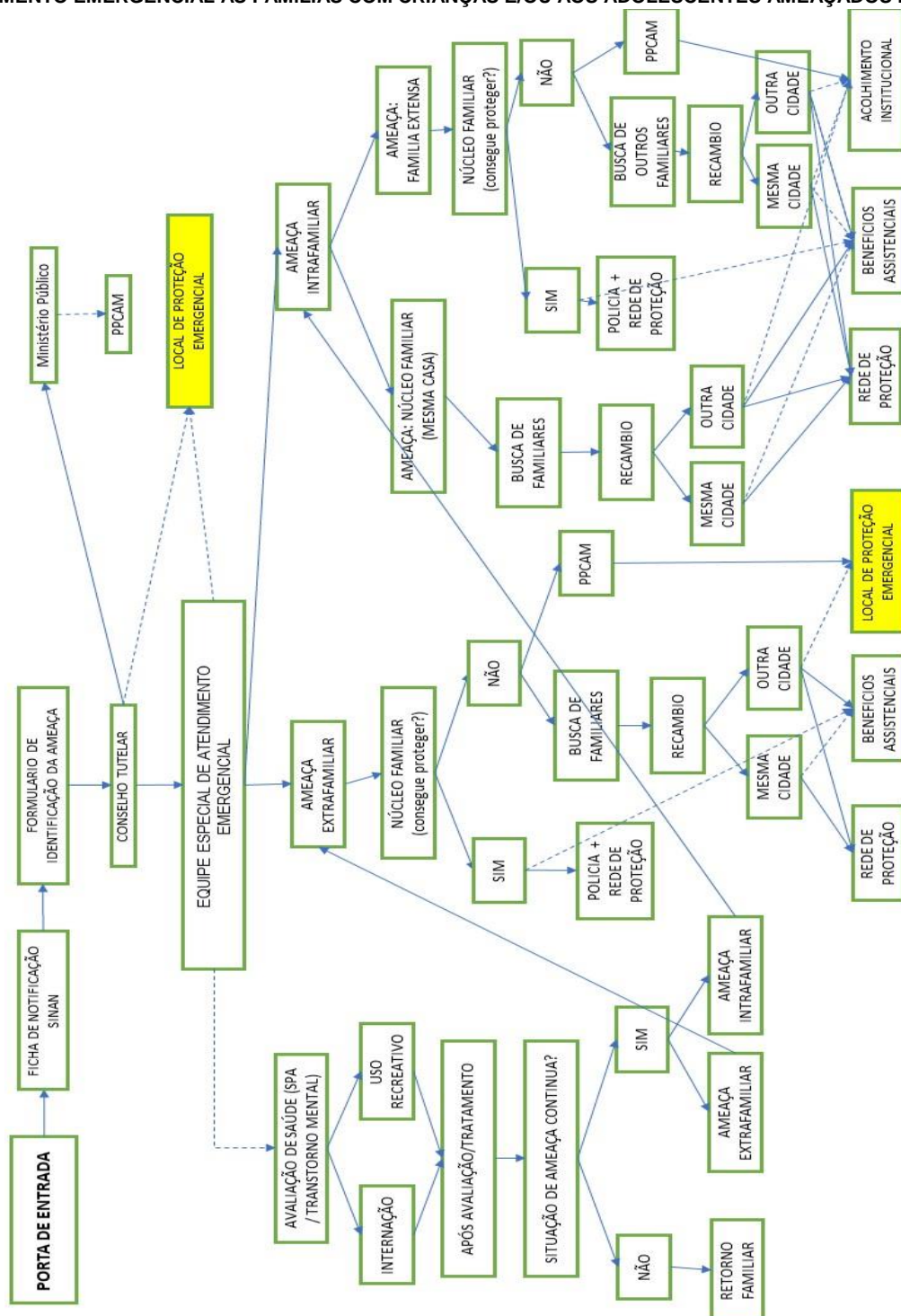
**Art. 1º** - Ratifica e institui o Fluxo de Atendimento Emergencial às Famílias com Crianças e/ou Adolescentes Ameaçados de Morte, organizado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**Parágrafo único** – O Fluxo a que se refere o caput deste artigo integra esta Resolução como anexo.

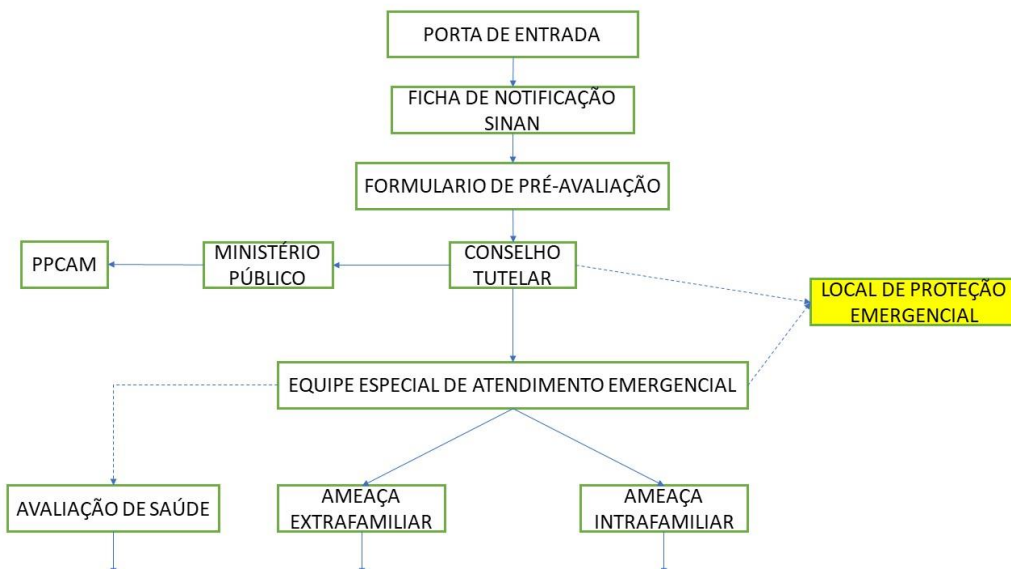
**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de abril de 2024. Claudio Marcio de Melo – Presidente

**FLUXO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL ÀS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS E/OU AOS ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE**

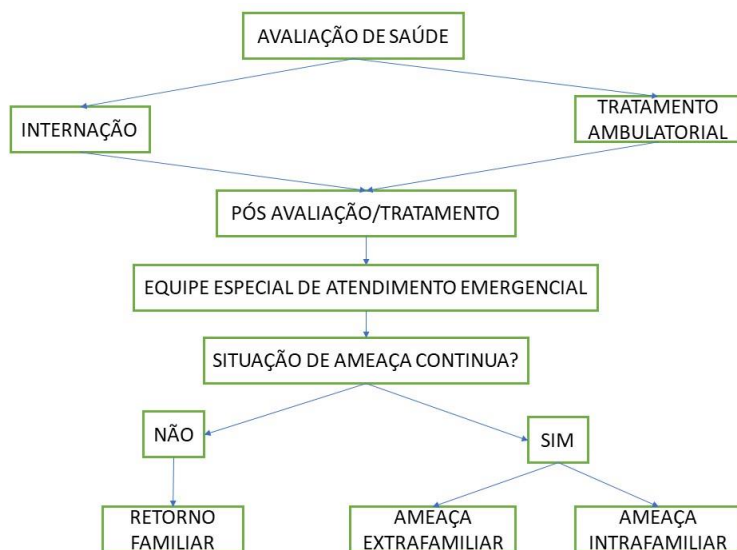


**1 IDENTIFICAÇÃO E PRIMEIROS ENCAMINHAMENTOS DA SITUAÇÃO DA AMEAÇA**



- 1) O serviço que identificar criança e/ou adolescente em situação de ameaça de morte deverá preencher a ficha **SINAN** e realizar os seus devidos encaminhamentos conforme o *Fluxo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência* (Lei municipal nº 13.262/2021). A equipe técnica do serviço identificador deverá também realizar o preenchimento da **FICHA DE PRÉ-AVALIAÇÃO** (Anexo 1) e encaminhar anexo à SINAN.
- 2) O Conselho Tutelar quando acionado, avalia emergencialmente a situação verificando conforme suas atribuições, inclusive: a) se há demanda de saúde mental ou uso abusivo de álcool e drogas que demande encaminhamento urgente para o serviço de saúde; b) se há situação de risco ou negligência familiar, além da ameaça; c) a possibilidade de permanência na família natural ou extensa enquanto são promovidas as ações de proteção emergencial;
- 3) Não havendo a possibilidade da criança e/ou do adolescente retornar à residência ou a família extensa encaminha-se ao **LOCAL DE PROTEÇÃO EMERGENCIAL**<sup>1</sup>. Caso a situação de ameaça for intrafamiliar, a criança e/ou adolescente poderá ser encaminhado para acolhimento institucional, desde que a ameaça não extrapole a capacidade de proteção desse serviço, e seja solicitado a vaga junto com relatório detalhado das ações realizadas.
- 4) Caberá ao Conselho Tutelar também acionar a Equipe Especial de Atendimento Emergencial as Famílias com Crianças e/ou Adolescentes Ameaçados de Morte.
- 5) O Conselho Tutelar de posse das fichas SINAN e de PRÉ-AVALIAÇÃO deverá encaminhar as informações ao Ministério Público para acionamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM);
- 6) A Equipe Especial após acionada deverá em até 24h se reunir com o membro do Conselheiro Tutelar de referência para partilha das informações prévias de cada secretaria ou órgão, para subsídio de formulação de Plano de Intervenção, com objetivo de imediata proteção;
- 7) Após a formulação do Plano de Intervenção, cada secretaria ou órgão inicia seu trabalho específico com um prazo de quatro dias úteis para os procedimentos e encaminhamentos necessários de forma a dar a devolutiva a Equipe Especial.

**2 AVALIAÇÃO DE SAÚDE**

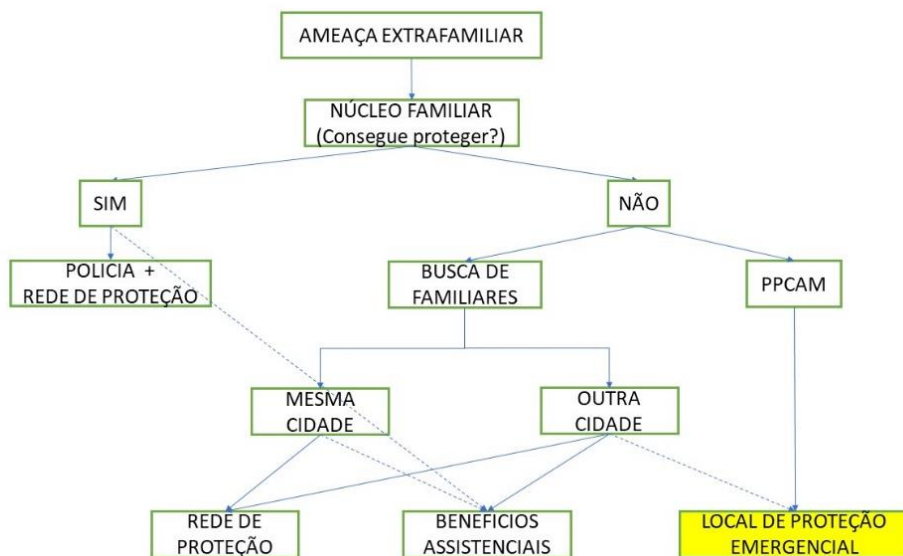


- 1) Em caso de emergência/demanda em saúde serão diligenciadas, com apoio da equipe especial;
- 2) A avaliação deverá definir se o caso seria para internação ou para tratamento ambulatorial;
- 3) Caso, se verificado a necessidade de internação o serviço de saúde procederá os encaminhamentos necessários para efetivação da internação;
- 4) Quando o encaminhamento do caso for para tratamento ambulatorial, o serviço de saúde deverá conjuntamente com a Equipe Especial formular os encaminhamentos necessários;
- 5) Após avaliada a situação e realizados todos os atendimentos de saúde, caberá a Equipe Especial avaliar se a situação de ameaça à criança e/ou ao adolescente persiste ou não;

<sup>1</sup> Local próprio e específico de acolhimento emergencial temporário para a proteção de crianças e/ou adolescentes em situação de ameaça de morte.

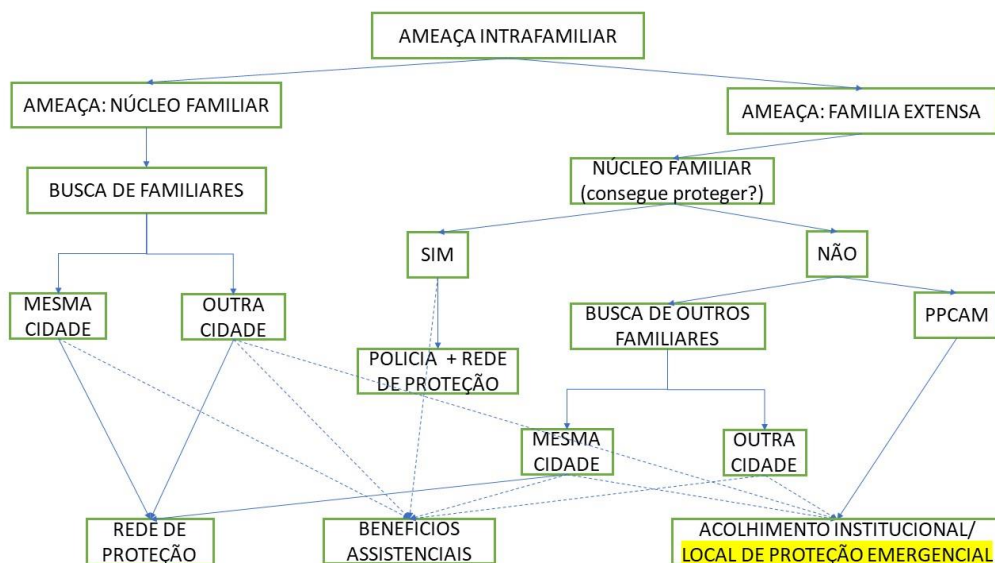
- 6) Caso a situação de ameaça tenha cessado, a Equipe Especial deverá providenciar os encaminhamentos para o retorno familiar da criança e/ou do adolescente;
- 7) Caso a situação de ameaça ainda continue, a Equipe Especial deverá realizar os encaminhamentos conforme o fluxo estabelecido para ameaça EXTRAFAMILIAR<sup>2</sup> ou INTRAFAMILIAR<sup>3</sup>.

### 3 AMEAÇA EXTRAFAMILIAR



- 1) Após análise da Equipe Especial e definida a ameaça com o sendo EXTRAFAMILIAR, deve-se verificar se o núcleo familiar<sup>4</sup> consegue proteger à criança e/ou adolescente em sua residência;
- 2) Em caso afirmativo, a família deverá ser encaminhada aos órgãos de segurança e o caso a Rede Intersectorial de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- 3) Em caso negativo, deve-se verificar o encaminhamento para familiares extensos<sup>5</sup> e/ou rede de apoio para o traslado<sup>6</sup> da criança e/ou adolescente (podendo ser todo o núcleo familiar) para outro território de Londrina ou para outro município.
- 4) Não sendo possível solicita-se a inclusão ao PPCAAM.
- 5) Até que se possibilite o traslado ou ingresso no PPCAAM a criança e/ou adolescente poderá ser encaminhada ao LOCAL DE PROTEÇÃO EMERGENCIAL;
- 6) Toda situação de ameaça deverá ser encaminhada para a Rede Intersectorial de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- 7) Durante todo procedimento a Equipe Especial verificará junto a Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a liberação de benefício assistenciais.

### 4 AMEAÇA INTRAFAMILIAR



- 1) Após análise da Equipe Especial e definida a ameaça com o sendo INTRAFAMILIAR, deve-se verificar se a ameaça é por membro do núcleo familiar ou por familiar extenso;
- 2) Sendo a ameaça realizada por membro do núcleo familiar, deve-se buscar por familiares extenso, podendo ser na mesma cidade ou fora;

2 Ameaça realizada por pessoa fora da família; por terceiro; por desconhecido.

3 Ameaça realizada por membro da família nuclear ou extensa.

4 Pessoas que moram na mesma residência.

5 Membros que fazem parte da família, mas não residem juntos com a criança e/ou adolescente ameaçado.

6 O traslado da criança e/ou adolescente será de responsabilidade da família e/ou responsável legal. Caso a família e/ou responsável legal não tenha condições para realizar o traslado, o Poder Público disponibilizará meios e/ou recursos para que se efetue o traslado da criança e/ou adolescente e também de sua família, quando necessário, podendo ser para outro território de Londrina ou para outro município.

- 3) Caso, não seja encontrado nenhum familiar extenso ou que esse não possa assumir o encargo de proteger a criança e/ou adolescente de imediato, a mesma poderá ser encaminhada para acolhimento institucional, desde que a ameaça não extrapole a capacidade de proteção desse serviço, caso contrário será encaminhado ao LOCAL DE PROTEÇÃO EMERGENCIAL;
- 4) Sendo a ameaça realizada por algum familiar extenso, deve-se verificar se o núcleo familiar, outro membro da família extensa ou rede de apoio consegue proteger à criança e/ou adolescente em sua residência. O traslado da criança e/ou adolescente (podendo ser todo o núcleo familiar) pode ser para outro território de Londrina ou para outro município;
- 5) Em caso afirmativo, a família deverá ser encaminhada aos órgãos de segurança e o caso a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- 6) Em caso negativo, deve-se verificar o encaminhamento ao PPCAAM.
- 7) Toda situação de ameaça deverá ser encaminhada para a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- 8) Durante o procedimento a Equipe Especial verificará junto a Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a liberação de benefício assistenciais.

## **EQUIPE ESPECIAL DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL ÀS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE**

### **1 Composição:**

- I. Autarquia Municipal de Saúde
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social
- III. Secretaria Municipal de Defesa Social
- IV. Secretaria Municipal de Educação
- V. Ministério Público do Estado do Paraná
- VI. Núcleo Regional de Educação

### **2 Atribuições:**

- I. Levantar informações com os serviços da rede sobre o histórico de atendimentos e acompanhamentos da criança/adolescente ameaçado e sua família que possam contribuir para um melhor entendimento da situação vivenciada e análise das possibilidades de ofertas de ações protetivas;
- II. Estudo do caso a partir das informações levantadas por cada integrante da Equipe Especial;
- III. Definir, de acordo com as informações apuradas e conforme o fluxo pactuado, as estratégias de proteção emergencial às crianças e adolescentes ameaçados de morte e seus familiares em conjunto com o Conselho Tutelar, priorizando alternativas de proteção na família;
- IV. Solicitar ao Conselho Tutelar a formalização da comunicação ao Ministério Público da inclusão de ameaçado em LOCAL DE PROTEÇÃO EMERGENCIAL, caso a medida alcance 24 horas, para posterior comunicação ao Poder Judiciário pelo instrumento judicial pertinente;
- V. Análise da gravidade da ameaça;
- VI. Encaminhamento, se necessário, para avaliação de saúde mental;
- VII. Formulação do Plano de Intervenção e Acompanhamento;
- VIII. Acionar a Polícia Militar para proteção da família, da criança e do adolescente quando: a) for situação de mudança de município; b) o caso extrapolar as competências da Guarda Municipal; c) a equipe entender mais apropriado à proteção;
- IX. Reavaliar a situação de ameaça após avaliação de saúde.

### **3 Ações dos representantes dos serviços na Equipe Especial:**

#### **3.1 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social**

- I. Discussão, com a equipe que atende a família, em estudo de caso, das estratégias para atendimento da criança, adolescente e sua família;
- II. Resgate do histórico familiar e mapeamento de família extensa e rede de apoio comunitário;
- III. Levantamento de informações sobre atendimentos na rede dos serviços socioassistenciais;
- IV. Avaliação para a concessão de possíveis benefícios emergenciais disponíveis;
- V. Nos casos de mudança de território de moradia, referenciamento nos serviços socioassistenciais no município de Londrina ou encaminhamento, caso transferido para outros municípios.

#### **3.2 Representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Núcleo Regional de Educação**

- I. Discussão, com a equipe que atende a família, em estudo de caso, das estratégias para atendimento da criança, adolescente e sua família;
- II. Resgate do histórico de matrícula e avaliação pedagógica do percurso escolar.
- III. Solicitação, quando necessário e quando avaliado ser esta a melhor estratégia, de estudo à distância e facilitação do processo para a criança e/ou adolescente não serem prejudicados pelo afastamento da sala de aula, incluindo também os demais integrantes da família que estiverem cursando ensino regular, caso estes necessitem de mudança em relação ao local de estudo; adequação das estratégias pedagógicas visando garantir a continuidade da escolarização.
- IV. Providências relacionadas às transferências escolares.

#### **3.3 Representante da Autarquia Municipal de Saúde**

- I. Discussão, com a equipe que atende a família, em estudo de caso, das estratégias para atendimento da criança, adolescente e sua família;
- II. Resgate do histórico de saúde e mapeamento de família extensa e rede de apoio comunitário;
- III. Avaliação da criança, do adolescente e sua família sobre o uso de álcool e/ou outras substância psicoativa e pronta articulação para encaminhamento de demandas urgentes;
- IV. Caso haja transferência para outro município, referenciar a criança e/ou adolescente e seus familiares, que porventura mudarem de local de moradia também, nos serviços de saúde no município de destino.

#### **3.4 Representante da Secretaria Municipal de Defesa Social**

- I. Discussão entre os integrantes da equipe das estratégias para proteção da criança, adolescente e sua família;
- II. Proteção à família por intermédio: a) de apoio ao traslado em caso de atendimentos; b) permanência no local durante o atendimento demandado; c) acompanhamento no caso de mudança de região de moradia dentro do município de Londrina;

#### **3.5 Representante da Promotoria de Justiça da área da Infância - Ministério Público**

- I. Discussão, pelo representante do Ministério Público (MP) na equipe, com os demais integrantes das Promotorias de Proteção de Infância do Ministério Público, das estratégias para atendimento da criança, adolescente e sua família;

- II. Apoio, pela equipe de referência do MP, nas ações de mapeamento e localização de família extensa, por intermédio de consulta aos sistemas de informação disponíveis;
- III. Formalização dos acompanhamentos dos casos em Procedimento Administrativo, pela Promotoria de Justiça competente conforme a distribuição de serviço;
- IV. Impossibilitadas as demais alternativas de proteção (ex: mudança da família de bairro e de Município com apoio dos benefícios, encaminhamento do ameaçado para a casa de familiares etc), ou caso ainda necessário, o representante do MP na equipe promoverá entrevista com a criança ou adolescente ameaçado e seu responsável para o complemento do preenchimento da ficha de pré-avaliação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), previamente encaminhada pelo serviço identificador da situação de ameaça e acionamento do programa;
- V. Mobilizar a Promotoria de Justiça competente, conforme a distribuição de serviço, para formalizar pedido judicial de Medida de Proteção: quando da notícia da inclusão do ameaçado no PPCAAM, para acompanhamento das ações do programa; quando esgotadas as alternativas de proteção via rede municipal;

**ANEXO 1**

**FICHA DE PRÉ-AVALIAÇÃO**

|  |                               |
|--|-------------------------------|
| <b>1. Porta de entrada</b>                     |                               |
| 1.1 Órgão encaminhador/Porta de entrada:       | 1.21.2 Data do preenchimento: |
| 1.3. Município:                                |                               |
| 1.4. Função do responsável pela pré-avaliação: |                               |
| 1.5. Nome do responsável pela pré-avaliação:   |                               |
| 1.6. E-mail:                                   |                               |
| 1.7. Tel: (            )                       |                               |
| <b>2. Identificação do/a ameaçado/a</b>        |                               |
| 2.1. Nome:                                     |                               |
| 2.2. Apelido:                                  |                               |
| 2.3. Data de nascimento:                       |                               |

|  |
|--|
| 2.4. Possui alguma deficiência (fisiopsicomotora)?     |
| 2.5. Filiação:   |
| 2.6. Responsável legal (indique o parentesco/vínculo): |
| 2.7. Endereço completo:                                |

|  |
|--|
| <b>3. Identificação do/a ameaçador/a</b>   |
| 3.1. Nome ou Descrição Física*:  |
| 3.2. Apelido:  |
| 3.3. Qual a qualificação do/a ameaçador/a? <i>Ex.: político, traficante, ligado a grupo ou facção específica, autoridade policial, líder religioso, pessoa de referência na comunidade, etc.</i> |
| 3.4. Área de influência do/a ameaçador/a?<br><i>Ex.: ruas, bairros, municípios, estados, etc.</i>  |
| 3.5. Possui meios de concretizar a ameaça por outras pessoas?<br><i>Ex.: através de familiares, amigos, subordinados, etc.</i>   |
| 3.6. Qual a relação do/a ameaçador/a com a criança/adolescente/jovem ameaçada/o?   |
| <i>*se for possível, realizar a obtenção desta informação sem comprometer a segurança da criança/adolescente/jovem.</i>  |

|  |
|--|
| <b>4. Situação da ameaça</b>   |
| 4.1. Como se deu a ameaça?<br><i>Descreva como tem sido a ameaça, de que forma ela chegou até o/a ameaçado/a, etc.</i> |
| 4.2. Quais foram os motivos que levaram a ameaça?  |

|  |
|--|
|  |
| 4.3. Quais regiões de abrangência da ameaça? <i>Indique os locais.</i>   |
| 4.4. Qual a repercussão do caso? <i>Divulgação em internet, TV, rádios, conhecimento apenas na comunidade.</i>             |
| 4.5. Há quanto tempo a criança/adolescente/jovem está sendo ameaçada?  |
| 4.6. Já ocorreram ameaças anteriores? Se sim, explique como ocorreram. Foram feitas pelo/a mesmo/a ameaçador/a?            |
| 4.7. Algum outro membro familiar também sofreu intimidações em decorrência da ameaça dirigida à criança/adolescente/jovem? |

|   |
|---|
| <b>5. Participação da rede na proteção do/a ameaçado/a</b>  |
| 5.1. O (a) adolescente acessa ou já acessou algum programa/serviço da rede pública (CRAS, CREAS, CAPS, UBS, Conselho Tutelar) ou outros? Quais? |
| 5.2. Há algum (a) técnico (a) de referência? Qual o nome, função e telefone?  |

|  |
|--|
| <b>6. Participação da família na proteção do/a ameaçado/a</b>  |
| 6.1. Quantos e quais familiares possuem disponibilidade em acompanhar a criança/adolescente/jovem na proteção? |
| 6.2. Quantos e quais familiares estiveram presentes na pré-avaliação?  |



6.3. Quais as perspectivas da família para a proteção?

6.4 Há voluntariedade para mudança de localidade? *Região de moradia/residência.*

### **7. Medidas adotadas como proteção emergencial**

7.1. Quais as providências que a Porta de entrada (órgão encaminhador) já tomou diante da identificação da ameaça? *Órgãos, serviços, equipamentos que foram acionados.*

7.2. Onde o/a ameaçado/a está atualmente? *Ex.: acolhimento institucional, casa de parentes fora da região de ameaça, casa de parentes na região de risco.*

7.3. Há locais onde seja possível a permanência do/a ameaçado/a, fora da região de ameaça, até a finalização do processo de avaliação pela equipe do PPCAAM?  
*Ex.: família extensas/parentes/pessoas de vínculo, instituições, serviços, equipamentos, etc.*

### **8. Situação processual**

8.1. Responde a algum processo judicial? Se sim, qual número do processo?

8.2. Qual a fase atual do processo? Já tem decisão final? Se sim, qual foi a sentença? *Ex.: absolvição, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, etc.*

8.3. Há algum processo referente à medida protetiva? Se sim, qual o número do processo e qual a medida solicitada?

#### 9. Observações Finais

(Identificação comportamental/emocional do adolescente e outras observações pertinentes à solicitação)

## CMDPI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CERTIDÕES

### SMI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

#### CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO (CAC) nº 01/2024-CMDPI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LONDRINA (CMDPI Londrina), no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354, de 03 de março de 2022, e conforme deliberação ocorrida na 326ª Reunião ordinária do CMDPI, no dia 11/04/2024, conforme Resolução CMDPI nº 019/2024, publicada no Jornal Oficial do Município nº 5168, de 12 de abril de 2024, pág. 28;

Autoriza a captação de recursos do Imposto de Renda Devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), inscrito no CNPJ:12.147.162/0001-36, para viabilizar o projeto denominado "Neurolúdico", proposto pela instituição "Instituto Não Me Esqueças", CNPJ:27.943.469/0001-10.

Regulamentação: Resolução CMDPI nº 015/2022 e Resolução CMDPI nº 019/2024.

O valor total do Projeto será de **R\$ 275.240,00** (duzentos e setenta e cinco mil e duzentos e quarenta reais), sendo **R\$ 168.080,00** (cento e sessenta e oito mil e oitenta reais) o valor solicitado ao Banco de Projetos, acrescidos 10% sobre este valor para o FMDPI, de **R\$ 16.808,00** (dezesseis mil oitocentos e oito reais), conforme artigo 4º, inciso V, da Resolução CMDPI nº-15/2022, que regulamenta o Banco de Projetos de Fluxo Contínuo, resultando no valor total de: **R\$ 184.888,00** (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais) para emissão do CAC. A Instituição entrará com contrapartida no valor de **R\$ 107.160,00** (cento e sete mil e cento e sessenta reais).

Esta autorização terá validade de dois anos contados de sua publicação .

Londrina, 15 de abril de 2024. Luciana Ferreira Alvarez - Presidente do CMDPI Londrina

### SMI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

#### CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO (CAC) nº 02/2024-CMDPI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LONDRINA (CMDPI Londrina), no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354, de 03 de março de 2022, e conforme deliberação ocorrida na 332ª Reunião ordinária do CMDPI, no dia 11/04/2024, conforme Resolução CMDPI nº 020/2024, publicada no Jornal Oficial do Município nº 5168, de 12 de abril de 2024, pág. 28;

Autoriza a captação de recursos do Imposto de Renda Devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina (FMDPI), inscrito no CNPJ sob o número 12.147.162/0001-36, para viabilizar o projeto denominado "Lavando com Saúde", proposto pela instituição "Lar Maria Tereza Vieira", CNPJ:80.760.879/0001-09.

Regulamentação: Resolução CMDPI nº 015/2022 e Resolução CMDPI nº 020/2024.

O valor apresentado pelo Projeto foi de **R\$ 175.583,34** (cento e setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), acrescidos 10% sobre o valor do projeto, de **R\$ 17.558,33** (dezessete mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), resultando no valor total de: **R\$ 193.141,67** (cento e noventa e três mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) para emissão do CAC, ficando 10% para o FMDPI, conforme artigo 4º, inciso V, da Resolução CMDPI nº-15/2022, que regulamenta o Banco de Projetos de Fluxo Contínuo.